



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Termo de Fomento n.º019/2026
Processo Administrativo n.º 2026-TD17S

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E O INSTITUTO RAÍZES, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO DE FANTASIAS, ALEGORIAS E ADEREÇOS DESTINADOS AOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA NO CARNAVAL CAPIXABA DE 2027, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR**, inscrita no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Vitória/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto Nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicado no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 204-S, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES de 28 de fevereiro de 2025, o Sr. Ronaldo dias Junior, NF: 5065542, e o **INSTITUTO RAÍZES**, inscrito no CNPJ sob nº. 33.253.187/0001-94, com sede à Rua do Rosário, Nº 78, sl. 52, Centro, Vitória/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Victor Bastos Faria, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2026-TD17S** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a Contratação de serviços especializados para a confecção de fantasias, alegorias e adereços destinados aos desfiles das escolas de samba no Carnaval Capixaba 2027, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 460.000,00 ((quatrocentos e sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695.0113.2258, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1500 - ED: 335041 - R\$ 460.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **04/05/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Victor Bastos Faria**, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de abril de 2026.

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

VICTOR BASTOS FARIA
PRESIDENTE
INSTITUTO RAÍZES

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

CONFECÇÃO DE FANTASIAS, ALEGORIAS E ADEREÇOS - CARNAVAL 2027

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Instituto Raízes			
CNPJ: 33.253.187-0001/94			
Endereço: Rua do Rosário, 78 - Ed. Nossa Senhora de Fátima, sl. 52			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29016-095
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
Telefone(s) com DDD: (27)98881-5012	Fax:	Página na internet (home page): instagram.com/institutoraizes www.raizesinstituto.org	
Endereço eletrônico (e-mail): raizes@institutoraizes.org			

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo: Victor Bastos Faria			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início (dd/mm/aa): 09/01/2024	Término (dd/mm/aa): 09/01/2029
CPF: 134.405.797-78	Identidade / Órgão Expedidor: 3.018.045-ES		
Endereço: Rua Amarílio Lunz, nº 8			
Bairro: República	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29070-030
Telefone(s) com DDD: (27)98881-5012	Endereço eletrônico (e-mail): raizes@institutoraizes.org		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Livia das Neves Nascimento	
CPF: 176.074237-61	Identidade / Órgão Expedidor: 4.398.890 SSPP/ES
Telefone(s) com DDD: 27 99884-2229	Endereço eletrônico (e-mail): rh@institutoraizes.org
Formação: Administração	

4. OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição: Liga Independente das Escolas de Samba do Espírito Santo (LIESES)			
CNPJ: 36.399.327/0001-25			
Endereço: Av. Dário Lourenço de Souza			
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29026-080
Telefone(s) com DDD: 27 99888-3465	Fax:	Página na internet (home page): instagram.com/lieves	
Endereço eletrônico (e-mail): lieves@gmail.com			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística).
<p>O Instituto Raízes é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada no ano de 2008, com mais de 15 anos de atuação contínua no desenvolvimento de ações voltadas à cultura, ao turismo e à promoção social no Estado do Espírito Santo. A instituição foi criada com o propósito de fortalecer as identidades culturais locais, valorizar o patrimônio cultural imaterial e promover o desenvolvimento sociocultural e turístico dos territórios onde atua, especialmente nas comunidades vinculadas ao samba e ao Carnaval Capixaba.</p> <p>Ao longo de sua trajetória, o Instituto Raízes tem desempenhado papel estratégico na consolidação do Carnaval de Vitória como um importante produto turístico-cultural, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo de visitantes, a geração de emprego e renda e a dinamização da economia criativa. A entidade atua de forma</p>

integrada com as escolas de samba, promovendo ações estruturantes que envolvem desde a formação e capacitação de profissionais até o apoio técnico e operacional à realização dos desfiles.

Dentre as principais ações desenvolvidas, destacam-se a realização de oficinas de fantasias, alegorias e adereços, a formação de profissionais da cadeia produtiva do carnaval, a coordenação técnica de equipes durante os desfiles e o apoio à organização logística do evento, atividades estas que impactam diretamente a qualificação do produto turístico ofertado. Tais iniciativas contribuem para elevar o padrão artístico e organizacional do Carnaval Capixaba, tornando-o mais atrativo para turistas e investidores.

O Instituto Raízes possui histórico consolidado de parcerias com a Liga Independente das Escolas de Samba do Espírito Santo (LIESES), com a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), além de outros órgãos públicos e instituições, atuando na execução de projetos financiados com recursos públicos, sempre com foco na transparência, eficiência e alcance de resultados.

Nesse contexto, a atuação da instituição no campo do turismo cultural é reconhecida por sua capacidade de articular diferentes atores, promover a valorização da cultura popular e contribuir para o fortalecimento do Carnaval Capixaba como um dos principais eventos turísticos do Espírito Santo, gerando impactos positivos de ordem econômica, social e cultural.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início (dd/mm/aa): 04/05/2026	Término (dd/mm/aa): 04/05/2027
OBJETO DO PROJETO	
Contratação de serviços especializados para a confecção de fantasias, alegorias e adereços destinados aos desfiles das escolas de samba no Carnaval Capixaba 2027, compreendendo a produção, finalização, montagem e apoio técnico nos barracões, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva do carnaval e à qualificação do produto turístico-cultural do Espírito Santo.	
LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
<p>O projeto será executado nos barracões e espaços de produção das escolas de samba de Vitória/ES, localizados nos territórios das agremiações, bem como em áreas destinadas à montagem e finalização das alegorias e fantasias.</p> <p>As atividades também ocorrerão nas dependências do Sambão do Povo, situado na Av. Dário Lourenço de Souza, bairro Santo Antônio, Vitória/ES, especificamente nas áreas destinadas à concentração, dispersão e apoio operacional, onde serão realizados os procedimentos finais de montagem, ajustes e suporte técnico para os desfiles.</p> <p>Poderão ainda ser utilizados espaços institucionais parceiros, como a sede do Instituto Raízes e estruturas disponibilizadas pela Liga Independente das Escolas de Samba do Espírito Santo (LIESES), conforme a necessidade operacional do projeto.</p>	
PÚBLICO-ALVO	

O público-alvo do projeto é composto por beneficiários diretos e indiretos, abrangendo trabalhadores da cultura, integrantes das escolas de samba e a população em geral impactada pelo Carnaval Capixaba 2027.

Como beneficiários diretos, destacam-se os profissionais envolvidos na cadeia produtiva do carnaval, tais como costureiras, aderecistas, ferreiros, marceneiros, artistas plásticos, carnavalescos, auxiliares de produção e demais trabalhadores que atuam na confecção de fantasias, alegorias e adereços, com prioridade para moradores das comunidades onde estão inseridas as escolas de samba. O projeto também contempla integrantes das agremiações, que participarão ativamente dos processos produtivos e de finalização dos materiais.

Como beneficiários indiretos, inclui-se o público espectador do Carnaval Capixaba 2027, estimado em milhares de pessoas entre moradores da Região Metropolitana da Grande Vitória, visitantes de municípios do interior do Espírito Santo, turistas de outros estados e do exterior, além dos setores econômicos impactados pelo evento, como hotelaria, comércio, transporte e serviços.

O alcance territorial do projeto compreende em toda a Região Metropolitana e reflexos em nível estadual e nacional, considerando o potencial turístico do evento.

O grau de acesso e interação com o projeto se dará de forma direta, por meio da participação nas atividades de confecção e produção nos barracões das escolas de samba, e de forma indireta, por meio da fruição cultural proporcionada pelos desfiles, bem como pelo acompanhamento das ações em meios digitais e redes sociais.

No que se refere à acessibilidade, o projeto observará as normas vigentes, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas atividades, sempre que possível, garantindo condições adequadas de participação nos espaços de produção. Além disso, os desfiles contarão com estrutura acessível no Sambão do Povo, incluindo rampas de acesso, áreas reservadas e apoio de equipes de orientação.

JUSTIFICATIVA

O Carnaval Capixaba configura-se como uma das mais relevantes manifestações culturais do Espírito Santo, integrando o calendário oficial de eventos do Estado e consolidando-se como importante vetor de desenvolvimento do turismo cultural. Realizado em Vitória/ES, o evento mobiliza milhares de trabalhadores da cultura, envolve diretamente as comunidades das escolas de samba e atrai um público expressivo, contribuindo significativamente para o fortalecimento da economia criativa, a geração de emprego e renda e a promoção da identidade cultural capixaba.

A realidade que fundamenta a presente proposta está diretamente relacionada à necessidade de qualificação e fortalecimento da cadeia produtiva do carnaval, especialmente no que se refere à confecção de fantasias, alegorias e adereços. Trata-se de uma etapa essencial para a realização dos desfiles, que demanda mão de obra especializada, organização produtiva, planejamento técnico e investimento adequado para garantir a qualidade estética, a segurança estrutural e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial do evento.

Entretanto, observa-se que grande parte das escolas de samba enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para executar, com qualidade e dentro do tempo necessário, os processos de produção de seus elementos visuais, o que pode comprometer o resultado final dos desfiles e, conseqüentemente, a atratividade do evento enquanto produto turístico. Nesse contexto, o presente projeto propõe a contratação de serviços especializados para a confecção de fantasias, alegorias e adereços, assegurando suporte técnico e operacional às agremiações e contribuindo para a elevação do padrão artístico e organizacional do Carnaval Capixaba 2027.

O nexos entre a realidade diagnosticada e as ações propostas se estabelece de forma direta, uma vez que o fortalecimento dos processos de produção impacta diretamente na qualidade dos desfiles, na valorização dos profissionais envolvidos e na consolidação do carnaval como um evento competitivo e atrativo para o turismo. As atividades previstas no projeto dialogam com as metas estabelecidas, ao promover a geração de trabalho e renda, a qualificação da mão de obra local, a valorização dos saberes tradicionais e a entrega de um espetáculo cultural de alto nível técnico e artístico.

A parceria com a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR justifica-se pelo alinhamento do projeto às diretrizes do Plano Estadual de Turismo, que reconhece o turismo cultural como instrumento estratégico de desenvolvimento sustentável. O Carnaval Capixaba, enquanto produto turístico consolidado, possui elevado potencial de atração de visitantes, contribuindo para o aumento da taxa de ocupação hoteleira, o aquecimento dos setores de comércio e serviços e a ampliação da visibilidade do Espírito Santo em âmbito nacional.

Do ponto de vista do interesse público, o projeto promove benefícios diretos e indiretos para a sociedade, ao fortalecer uma manifestação cultural de grande relevância, ampliar o acesso à cultura e gerar oportunidades econômicas para as comunidades envolvidas. Destaca-se, ainda, o impacto social da iniciativa, que proporciona inclusão produtiva, valorização de talentos locais e fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente em territórios historicamente vinculados às escolas de samba.

A proposta apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a experiência do Instituto Raízes na execução de projetos de grande porte relacionados ao carnaval, bem como sua capacidade de articulação institucional e gestão de recursos públicos. O cronograma previsto está alinhado ao calendário oficial do Carnaval Capixaba 2027, permitindo a execução das atividades dentro dos prazos necessários para a entrega dos produtos.

Em relação aos custos, o projeto apresenta orçamento compatível com a dimensão e a complexidade das ações propostas, considerando a contratação de serviços especializados e a necessidade de garantir qualidade, segurança e eficiência nos processos produtivos. Os benefícios esperados superam significativamente o investimento realizado, tendo em vista os impactos culturais, sociais e econômicos gerados pelo fortalecimento do carnaval enquanto produto turístico.

Por fim, ressalta-se que o projeto contribui diretamente para a divulgação do turismo capixaba, uma vez que a qualidade dos desfiles está diretamente relacionada à imagem do evento e à sua capacidade de atrair e fidelizar visitantes. Dessa forma, a iniciativa fortalece o posicionamento do Espírito Santo no cenário turístico nacional, promovendo sua cultura, sua identidade e suas potencialidades.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer a cadeia produtiva do Carnaval Capixaba 2027 por meio da contratação de profissionais especializados para a confecção de fantasias, alegorias e adereços destinados aos desfiles das escolas de samba de Vitória/ES, promovendo a valorização do patrimônio cultural imaterial, a geração de trabalho e renda, a qualificação do produto turístico-cultural e a ampliação da atratividade do Espírito Santo como destino turístico.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Contratar profissionais qualificados das comunidades para atuação na confecção de fantasias, alegorias e adereços do Carnaval Capixaba 2027.	Levantamento das demandas de mão de obra por área (costura, aderecistas, ferreiros, escultores, etc.); Elaboração e formalização dos processos de contratação; Priorização de profissionais oriundos das comunidades ligadas às escolas de samba; Organização das equipes de trabalho conforme as etapas de produção.
Garantir a execução qualificada da produção carnavalesca, elevando o padrão técnico e estético dos desfiles.	Planejamento da produção (cronograma físico das confecções); Aquisição e organização de materiais e insumos; Supervisão técnica das atividades de confecção; Monitoramento contínuo da qualidade das fantasias, alegorias e adereços.
Promover geração de trabalho e renda, fortalecendo a economia criativa vinculada ao Carnaval Capixaba.	Garantia de remuneração justa aos profissionais contratados; Estímulo à participação de novos trabalhadores na cadeia produtiva; Registro e acompanhamento dos impactos econômicos gerados; Valorização e visibilidade dos profissionais envolvidos no processo.

METAS

Meta 1 – Contratar e estruturar equipe técnica e operacional para a execução do projeto.

- **Produto esperado:** Equipe multidisciplinar composta por profissionais contratados (costureiras, adrecistas, escultores, ferreiros, entre outros), devidamente formalizada e apta a executar as atividades.
- **Indicadores:** Número de profissionais contratados; Percentual de equipes completas conforme planejamento; Cumprimento do cronograma de contratações.
- **Meios de verificação:** Contratos firmados; Fichas cadastrais dos profissionais; Registros fotográficos das equipes em atividade.

Meta 2 – Confecção de alegorias carnavalescas

- Produzir, montar e finalizar aproximadamente **3 alegorias/carros alegóricos**;
- Assegurar a estrutura, segurança e acabamento artístico das alegorias;
- **Produto esperado:** alegorias finalizadas e aptas para desfile;
- **Indicadores:** número de alegorias produzidas e utilizadas;
- **Meios de verificação:** registros audiovisuais, relatórios técnicos e acompanhamento dos desfiles.

Meta 3 – Produção de adereços carnavalescos

- Produzir aproximadamente **200 adereços** (cabeças, costeiros, acessórios e elementos cênicos);
- Garantir padronização e qualidade dos materiais produzidos;
- **Produto esperado:** adereços confeccionados e entregues às escolas de samba;
- **Indicadores:** quantidade de adereços produzidos;
- **Meios de verificação:** registros fotográficos, relatórios e listas de produção

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia de avaliação do projeto será estruturada com base em indicadores quantitativos e qualitativos, alinhados às metas estabelecidas, conforme preconiza o Art. 22, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, assegurando o acompanhamento sistemático, a mensuração dos resultados e a verificação do cumprimento do objeto pactuado.

A aferição das metas será realizada por meio de monitoramento contínuo, com registros periódicos das atividades executadas, considerando três dimensões principais: (i) execução física, (ii) execução financeira e (iii) resultados alcançados.

No que se refere aos indicadores, serão utilizados parâmetros objetivos, tais como: número de profissionais contratados, quantidade de fantasias, alegorias e adereços produzidos, percentual de cumprimento do cronograma, volume de recursos executados e número de beneficiários diretos. Esses indicadores permitirão avaliar o grau de alcance das metas previstas, com base em comparações entre o planejado e o executado.

Como instrumentos de verificação, serão adotados documentos comprobatórios que assegurem a transparência e rastreabilidade das ações, tais como: contratos de prestação de serviços, recibos e comprovantes de transferência bancária, notas fiscais de aquisição de materiais, relatórios técnicos de execução, registros fotográficos e audiovisuais das etapas de produção, além de listas de entrega dos produtos às agremiações beneficiadas.

Ao final da execução, será produzido um relatório final de cumprimento do objeto, evidenciando os resultados alcançados e os impactos gerados, especialmente no que tange à geração de trabalho e renda e ao fortalecimento da cadeia produtiva do Carnaval Capixaba.

Adicionalmente, serão considerados critérios qualitativos, como o nível de organização das equipes, a qualidade técnica dos produtos confeccionados e a aderência às necessidades das escolas de samba, contribuindo para uma avaliação mais ampla dos resultados.

Dessa forma, a metodologia de avaliação adotada garante não apenas a verificação do cumprimento das metas, mas também a efetividade da execução do projeto, assegurando conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Inicialmente, será realizada a etapa de planejamento e organização, que compreenderá o alinhamento com as escolas de samba de Vitória/ES para levantamento das demandas de fantasias, alegorias e adereços. Nessa fase, serão definidos os quantitativos de produção, cronograma físico-financeiro, perfis profissionais necessários e a estrutura operacional para execução das atividades.

Na sequência, ocorrerá a etapa de mobilização e contratação da equipe, com a seleção e formalização de profissionais especializados, como costureiras, aderecistas, escultores, ferreiros e demais trabalhadores da cadeia produtiva do carnaval. Será priorizada a contratação de mão de obra local, fortalecendo a economia criativa e promovendo geração de trabalho e renda. Todos os profissionais serão devidamente contratados, com funções e responsabilidades previamente definidas.

A terceira etapa consiste na aquisição de materiais e insumos, indispensáveis para a confecção dos produtos. Serão realizados processos de compra conforme planejamento, assegurando qualidade, economicidade e compatibilidade com as necessidades técnicas de produção.

Posteriormente, será desenvolvida a etapa de execução da produção, que envolve a confecção das fantasias, construção das alegorias e elaboração dos adereços. As atividades serão organizadas em frentes de trabalho, com acompanhamento técnico contínuo, garantindo padronização, qualidade estética e cumprimento dos prazos estabelecidos. O processo produtivo será monitorado por meio de registros sistemáticos e reuniões de acompanhamento.

Paralelamente, será realizada a etapa de monitoramento e controle, com acompanhamento físico e financeiro das ações, verificação do cumprimento do cronograma e avaliação do desempenho das equipes. Caso sejam identificados desvios, serão adotadas medidas corretivas para assegurar o alcance das metas.

Por fim, será executada a etapa de finalização e entrega, na qual os produtos confeccionados serão organizados e destinados às escolas de samba para utilização nos desfiles do Carnaval Capixaba 2027. Essa fase inclui conferência final, ajustes necessários e registro documental da entrega.

Ao longo de todas as etapas, serão produzidos relatórios técnicos e registros comprobatórios, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência às exigências legais. A metodologia adotada assegura uma execução eficiente, articulada e orientada a resultados, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva do carnaval e para a valorização do patrimônio cultural imaterial.

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Planejamento e Organização Inicial	X	X										
Contratação de Profissionais e Estruturação das Equipes		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Execução da Confecção de Fantasias, Alegorias e Adereços		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Monitoramento e Controle da Produção		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Montagem, Ajustes e Finalização para os Desfiles										X		
Execução durante os Desfiles										X		
Consolidação, Avaliação e Prestação de Contas											X	X

8. PREVISÃO DE RECEITAS	
ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Não se aplica	
TOTAL	

Para a execução do Projeto Confecção de Fantasias, Alegorias e Adereços – Carnaval 2027, a previsão de receitas está estruturada de forma clara e compatível com o plano de trabalho apresentado, observando os princípios da transparência, da economicidade e da vedação à duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos.

A receita prevista para a execução integral do Projeto será proveniente exclusivamente da parceria com a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, no valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinada ao custeio das ações necessárias à confecção, produção, finalização e suporte técnico relacionados às fantasias, alegorias e adereços das escolas de samba, conforme plano de aplicação aprovado.

Não há, para esta parceria, previsão de receitas próprias, ingressos, patrocínios privados, doações ou outras fontes financeiras a serem utilizadas para o custeio das despesas previstas no Projeto.

Eventuais receitas decorrentes da comercialização de ingressos, camarotes ou outras atividades econômicas relacionadas ao Carnaval Capixaba são geridas por instâncias próprias da organização do evento e não integram a execução financeira desta parceria, não sendo utilizadas para o pagamento das despesas previstas neste plano de trabalho.

As despesas previstas no Projeto serão custeadas integralmente com os recursos oriundos do instrumento de parceria celebrado com a SETUR, inexistindo rateio de despesas com outras fontes de recursos. Dessa forma, não haverá duplicidade, sobreposição ou custeio concomitante de uma mesma parcela de despesa por mais de um partícipe, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

A aplicação dos recursos seguirá rigorosamente o plano financeiro aprovado, sendo devidamente comprovada por meio de documentos fiscais idôneos, relatórios técnicos e financeiros, garantindo a correta execução do objeto e a adequada prestação de contas da parceria.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1.1		Contratação inicial de profissionais (costureiras, aderecistas, escultores, ferreiros, auxiliares); Pagamento de equipe técnica e operacional (primeiro ciclo de execução); Aquisição de materiais e insumos (tecidos, ferragens, espumas, tintas, colas, aviamentos, estruturas metálicas, etc.); Locação de espaço e/ou adequação do ambiente de produção (se aplicável); Aquisição de ferramentas e equipamentos de apoio; Custos administrativos iniciais (organização, contratos, logística básica) nos barracões das 09 escolas de samba (Série Ouro) e Unidos da Piedade (Grupo Especial)	sv	01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	04/05/2026	04/05/2027
		Continuidade do pagamento da equipe técnica e operacional; Contratação complementar, se necessário, para reforço da produção;	sv	01	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	04/05/2026	04/05/2027

		Reposição e aquisição adicional de materiais e insumos; Custos com acabamento, finalização e ajustes técnicos das peças; Logística de transporte e entrega das fantasias, alegorias e adereços às escolas de samba; Custos administrativos finais (organização documental, relatórios e prestação de contas).					
--	--	--	--	--	--	--	--

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00	
	Total Geral		R\$ 460.000,00	

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1					R\$ 460.000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a



transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, Vitória, 24 de março de 2026

Victor Bastos Faria

Victor Bastos Faria

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 30/04/2026 10:29:55 -03:00

VICTOR BASTOS FARIA
CIDADÃO
assinado em 30/04/2026 10:29:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2026 10:35:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V34PX9>